



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Gabinete Da Vereadora **KAMILLA ROCHA**

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2020

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PERIÓDICO
AOS INDIVÍDUOS PORTADORES DE DOENÇAS
E TRANSTORNOS MENTAIS GRAVES E
PERSISTENTES NAS UNIDADES BÁSICAS DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a incluir atendimento periódico aos indivíduos portadores de doenças e transtornos mentais graves e persistentes, diretamente nas unidades básicas de saúde.

Art. 2º O atendimento periódico deverá ocorrer pelo menos uma vez ao mês e deverá ocorrer com equipe multidisciplinar oferecendo tratamento integral ao indivíduo portador de doença ou transtorno grave e persistente.

Art. 3º O atendimento deverá ocorrer de forma dinâmica, através de grupos ou roda de conversa, com temáticas diversificadas pertinentes à promoção da saúde mental dos indivíduos participantes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Gabinete Da Vereadora **KAMILLA ROCHA**

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 16 de janeiro de 2020.

KAMILLA CARVALHO ROCHA
Vereadora